



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

OFÍCIO/GAB/AB/Nº 057/2026.

Em 19 de fevereiro de 2026.

Assunto: Reencaminhamento do Projeto de Lei nº 007/2026 – Correção de Erro Material

Exmo. Sr.,

O Município de Bananal representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito William Landim da Silva, vem cumprimentá-lo e, por oportuno, reencaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 007/2026, tendo em vista a constatação de erro material na versão anteriormente protocolada.

Esclarecemos que o equívoco identificado não altera o mérito da proposição, tratando-se apenas de correção formal necessária para o adequado prosseguimento da tramitação legislativa.

Dessa forma, solicitamos a substituição da versão anteriormente encaminhada pelo texto ora apresentado, considerando-o como válido para análise e deliberação.

Renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente, **WILLIAM LANDIM**
DA
SILVA:3621558489
4

Assinado de forma digital
por WILLIAM LANDIM DA
SILVA:36215584894
Dados: 2026.02.19
12:07:27 -03'00'

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal de Bananal

Ao Exmo. Sr.
Luiz Cosme Martins de Souza
Presidente da Câmara Municipal
Bananal – SP



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.”

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2026_2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2026.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 2.143.000,00 (dois milhões cento e quarenta e três mil reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0010.2101.02.801.0014.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	104.500,00
10.301.0010.2101.02.801.0015.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	105.000,00
10.301.0010.2101.02.801.0016.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	105.000,00
10.301.0010.2102.02.301.0060.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	80.000,00
10.301.0010.2102.02.301.0060.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	20.000,00
10.302.0010.2102.02.302.0005.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	75.000,00
10.302.0010.2103.05.800.0020.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	111.000,00
10.302.0010.2103.05.800.0020.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	100.000,00
10.302.0010.2103.05.800.0021.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	104.000,00
10.301.0010.2104.05.301.0056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	350.000,00
10.301.0010.2104.05.301.0056.3.3.90.32.00 – Material ou Bem p/ Distribuição Gratuita	200.000,00
10.301.0010.2104.05.301.0056.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	200.000,00
10.301.0010.2104.05.301.0059.3.3.90.30.00 – Material de Consumo	60.000,00
10.301.0010.2104.05.301.0059.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	450.000,00
	2.064.500,00

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO

01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO

23.695.0013.1010.02.100.0070.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	78.500,00
---	------------------

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial criado no caput deste artigo poderá sofrer variação em decorrência da Remuneração de Depósitos Bancários.

Art. 3º. Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas Leis Orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução desta Lei serão cobertos pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (recursos recebidos até 31/12/2025).



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bananal, em 04 de fevereiro de 2026.

WILLIAM LANDIM

DA

SILVA:36215584894

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

WILLIAM LANDIM DA

SILVA:36215584894

Dados: 2026.02.19 12:09:50



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que objetiva autorização do Legislativo Municipal para que o Poder Executivo possa promover alterações das peças orçamentárias (PPA 2026/2029, LDO 2026 e LOA 2026).

Os recursos necessários à execução desta Lei serão cobertos pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (recursos recebidos até 31/12/2025).

As alterações das peças de planejamento referem-se na sua maioria na manutenção dos serviços de saúde do município (R\$ 2.064.500,00), recursos recebidos de emendas parlamentares, transferências voluntárias e propostas do Estado e da União.

Por esses motivos, encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, seguro de poder contar com a judiciosa análise de parte de Vossa Excelência assim como de seus ilustres pares.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço e distinta consideração.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal